



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPIVARI, PARA O QUADRIÊNIO 2016-2020

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari – CMDCA torna público o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016-2020, disciplinado com base: na Lei Federal nº 8.069/1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**); na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; na Lei Municipal nº 4.676/2015; e na Resolução nº 02/2015 do CMDCA; sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da 1ª Promotoria de Justiça de Capivari – Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 2º O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

Parágrafo único. É de fundamental importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da consolidação da proteção integral da infância e da juventude.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 3º O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo 4º O Conselho Tutelar de Capivari é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do Processo de Escolha subsequente.

Artigo 5º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da mesma lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Piratininga, 797 – Santa Terezinha – Capivari/SP – Telefone: (19) 2146-3000

cmdca@capivari.sp.gov.br

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Artigo 6º O Conselho Tutelar desempenhará suas funções das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com atendimento ininterrupto à população, em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população e determinado pelo Poder Público Municipal.

III - DO CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 7º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 8º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Artigo 9º A carga horária de trabalho de cada conselheiro será de 40 (quarenta horas) semanais e 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, devendo o conselheiro ainda:

I - dentro desta carga horária, manter atendimento em horários de almoço, com escala definida pelo Regimento Interno;

II - manter plantão noturno durante a semana e também durante sábados, domingos e feriados, o dia todo, com uma escala definida pelo Regimento Interno.

Artigo 10. Cada conselheiro tutelar receberá remuneração mensal de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), que será paga até o último dia de cada mês, sendo que neste valor está incluído o pagamento dos serviços prestados durante os plantões.

Artigo 11. Os conselheiros tutelares terão direito a cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e cesta básica mensal.

Artigo 12. Os conselheiros tutelares terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, que deverá ser gozada num único período contínuo de 30 (trinta) dias, sendo proibido o parcelamento desse período.

IV - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

Artigo 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de três anos;

IV - possuir, no mínimo, ensino médio completo;

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida;

VI - estar em gozo de seus direitos políticos e eleitorais, e ser eleitor no Município;

VII - não possuir antecedentes criminais;

VIII - possuir preferencialmente experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conhecer o ECA e a legislação correlata, e demonstrar por meio de prova eliminatória.



V - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Artigo 14. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 15. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Avenida Piratininga, 797 – Santa Terezinha, no período de **06 de abril a 04 de maio de 2015**, das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

Artigo 16. As informações prestadas na inscrição serão de total responsabilidade do candidato.

Artigo 17. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento ao CMDCA solicitando sua inscrição como candidato, em formulário padrão a ser disponibilizado;

II - cópia autenticada da carteira de identidade;

III - declaração em que conste que o candidato reside no Município, indicando o período de residência e acompanhada de comprovante de residência recente;

IV - cópia autenticada do comprovante de escolaridade;

V - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - certidão em que se verifique que o candidato está em gozo de seus direitos políticos e eleitorais;

VII - cópia de comprovante de inscrição em sistema previdenciário;

VIII - certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão público competente;

IX - certidão negativa de distribuições cíveis, emitida pelo órgão público competente;

X - documento assinado pelo Presidente do CMDCA atestando que o candidato se submeteu à prova eliminatória prevista no artigo 28 deste Edital e que obteve classificação e habilitação (a ser apresentado oportunamente).

§ 1º Caso o candidato resida no Município há menos de 10 anos, devem ser apresentadas também as certidões dos incisos VIII e IX da(s) comarca(s) em que residia anteriormente.

§ 2º O candidato pode apresentar, opcionalmente, declaração de instituição pública ou privada que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, documento que será utilizado como critério de desempate no Processo de Escolha.

Artigo 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Capivari.

VI - COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 19. Por meio da Resolução nº 02/2015 do CMDCA foi criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por:

I - Representantes do Poder Público: Cristian Fernandes, Marcus Vinícius Pereira e Marisa da Silva Nogueira;

II - Representantes da Sociedade Civil: Luci Waldmann, Márcio Moreira e Rosemary Gawlinski Franchi.

Artigo 20. A Comissão Especial tem suas atribuições definidas na Resolução citada, e das suas decisões caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



VII - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 21. Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha:

ETAPA	PRAZO
Inscrições e entrega de documentos	06/04 a 04/05/2015
Análise de pedidos de registro de candidatura	05 a 13/05/2015
Publicação da relação de candidatos inscritos	14/05/2015
Impugnação de candidatura	15 a 22/05/2015
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	25/05 a 29/05
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	01 a 05/06/2015
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	08 a 12/06/2015
Divulgação dos locais e horários da prova eliminatória	Até 13/06/2015
Interposição de recurso	15 a 19/06/2015
Análise e decisão dos recursos	22 a 24/06/2015
Publicação da relação dos candidatos impugnados	25/06/2015
Prova eliminatória	28/06/2015 (domingo)
Divulgação do gabarito da prova eliminatória e da classificação geral	Até 03/07/2015
Interposição de recurso	06 a 07/07/2015
Análise e decisão dos recursos	08 a 10/07/2015
Publicação dos candidatos habilitados	13/07/2015
Reunião para firmar compromisso	Até 24/07/2015
Divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha	Até 19/09/2015
Processo de escolha (das 8 às 16 horas)	04/10/2015 (domingo)
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Diplomação e posse dos conselheiros	10/01/2016 (domingo)

VIII - DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 22. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados, seguida da publicação no dia 14/05/2015 da relação dos candidatos inscritos.

IX - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Artigo 23. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, entre os dias 15 e 22/05/2015, ao CMDCA a impugnação de candidaturas, em petição devidamente fundamentada e assinada.

Artigo 24. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa entre os dias 01 e 05/06/2015.

Artigo 25. A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial será divulgado entre os dias 08 e 12/06/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. Piratininga, 797 – Santa Terezinha – Capivari/SP – Telefone: (19) 2146-3000
cmdca@capivari.sp.gov.br

Artigo 26. O candidato considerado impugnado pela Comissão Especial poderá apresentar recurso entre os dias 15 e 19/06/2015.

Artigo 27. O resultado da análise do recurso pela Comissão Especial será divulgado entre os dias 22 e 24/06/2015. A publicação da relação de candidatos impugnados será feita no dia 25/06/2015.

X - DA SEGUNDA ETAPA – PROVA ELIMINATÓRIA

Artigo 28. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o ECA e a legislação correlata, devendo, para ser classificado e ficar habilitado a concorrer ao pleito, obter rendimentos de no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial organizar, aplicar e avaliar a prova escrita referida no parágrafo anterior, podendo para tanto contratar serviços especializados de terceiros.

Artigo 29. A prova eliminatória ocorrerá no dia **28 de junho de 2015 (domingo)**, em local a ser divulgado até o dia 13/06/2015.

Artigo 30. O resultado da prova será publicado até o dia 03/07/2015.

Artigo 31. Do resultado da prova caberá recurso à Comissão Especial entre os dias 06 e 07/07/2015.

Artigo 32. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha, no dia 13/07/2015.

XI - DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 33. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **04 de outubro de 2015 (domingo)**.

Artigo 34. O Processo de Escolha será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que eleitores do Município, comprovando tais condições mediante a apresentação obrigatória de cédula de identidade ou outro documento oficial com foto e título de eleitor.

Artigo 35. O Processo de Escolha ocorrerá das 8h00 às 16h00, ocorrendo apuração imediatamente após o término do horário.

Artigo 36. Caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha, até o dia 19/09/2015.

XII - DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 37. No Processo de Escolha dos membros, é vedado ao candidato, sob pena de impugnação da candidatura:

I - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II – oferecer, prometer, organizar, terceirizar ou patrocinar transporte para eleitores chegarem ao local de votação, no dia do pleito.

Parágrafo único. É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie o candidato, num perímetro de 500 (quinhentos) metros de distância do local de votação, no dia do pleito.



XIII - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 38. Imediatamente após a apuração do Processo de Escolha, ainda no dia 04/10/2015, a Comissão Especial divulgará o nome dos conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes, sendo proclamados escolhidos os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior número de votos, em ordem decrescente.

Artigo 39. Em caso de empate entre os candidatos mais votados será proclamado eleito para fazer parte do Conselho Tutelar o candidato que tiver maior tempo de trabalho com criança e adolescente conforme § 2º do artigo 17 deste Edital; persistindo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Parágrafo único. Para o caso de empate entre os suplentes, será utilizado o mesmo critério de desempate.

Artigo 40. O resultado do Processo de Escolha deverá ser publicado no diário oficial do Município ou meio equivalente.

XIV - DOS RECURSOS

Artigo 41. Qualquer recurso com referência ao resultado do Processo de Escolha deverá ser citado, por escrito, após a divulgação do mesmo, ainda no dia 04/10/2015.

Artigo 42. O recurso será examinado de imediato pela Comissão Especial, que de pronto dará solução.

Parágrafo único. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

XV - DA POSSE

Artigo 43. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2016 (domingo)**, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Artigo 44. O conselheiro eleito deverá estar em pleno gozo das aptidões física e psicológica para exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através de laudo médico e psicológico, sendo que a avaliação será feita por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Artigo 46. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Artigo 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Capivari, 30 de março de 2015.

Gamaliel Lourenço de Souza
Presidente do CMDCA